

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**LEI N. 5038 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015****Extingue e cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os seguintes cargos e vagas abaixo, de provimento por concurso público, constantes do Anexo II (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

CARGOS	VAGAS
Professor de Educação Infantil Recreacionista	30
Auxiliar de Serviços de Apoio ao Escolar	20

**Art. 2º** Ficam criados o cargo e as vagas abaixo relacionado, cujo provimento se dará por concurso público, o qual passará a constar do Anexo II (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA
Auxiliar Docente	50	03

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de auxiliar docente são:

I - exercer as funções de cuidar e educar apoiando o professor nas atividades de formação de hábitos, tais como alimentação, higiene das mãos, corporal e bucal, dentre outras;

II - orientar e auxiliar o aluno quanto ao uso adequado do banheiro;

III - auxiliar o professor no processo de construção da autonomia da criança, respeitando a sua individualidade e o seu processo de desenvolvimento;

IV - auxiliar os alunos no desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com as orientações e planejamento do professor;

V - agir de acordo com o artigo 232 da Lei n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -, não submetendo a criança e ou adolescente, sob seus cuidados, a situações vexatórias ou a constrangimentos, tratando-os com afeto e respeito;

VI - zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;

VII - ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado.

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de outubro de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de outubro de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

***“Deus Seja Louvado”***